

CONTRATO Nº 22 /2013

Processo nº 04600.004793/2012-70

2063/13	
Processo nº	95 e
Folha Nº	289
Rubrica	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP E A EMPRESA IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S/A.

CONTRATANTE:

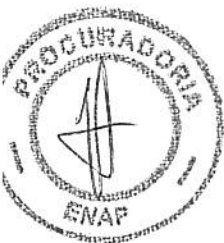
A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28. 12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, com sede no Setor Policial Sul, Área 02-A, Brasília - DF, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente - substituto, o Sr. **Paulo Marques**, portador da Carteira de Identidade nº 16.569.777 - SSP/SP e CPF nº 053.793.318-23, nomeado por meio da Portaria nº 116, de 29/06/2011, publicada no DOU em 30/06/2011, com competência delegada por meio da Portaria MPOG nº 97, de 16/03/2012, publicada no DOU de 19/03/2012.

CONTRATADA:

IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S/A, CNPJ nº 38.056.404/0001-70, com sede na SCN Quadra 05, Bloco A, nº 50 Sala 1001 Parte A, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70.715-900, representada por seu Diretor, o Sr. **Ricardo da Silva Podda Junior**, brasileiro, portador do CPF nº 014.221.407-84 e do RG nº 08.742.347-1 DETRAN/RJ, domiciliado na Rua Garibaldi nº 225 Aptº 1.304, Bloco A Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20511-330, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de fevereiro de 2013, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoas jurídicas especializadas na execução de serviços continuados (presenciais e não presenciais), com fornecimento de produtos, na área de tecnologia da informação, compreendendo o Grupo III, assim disposto: Especificação, desenvolvimento, implantação e manutenção de portais e sítios na plataforma Liferay EE e Manutenção dos portais e sítios legados construídos na ferramenta Publicare.



2063/13
Fls. 96 &

- 1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO, o Edital do Pregão Eletrônico MCTI nº 1/2013, e demais elementos constantes no Processo MCTI nº 01200.005058/2012-06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (por grupo), segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 1.527.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil reais), cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo.

GRUPO	IT E M	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
III	13	Serviços de especificação de portais na plataforma Liferay Enterprise Edition.	2.000	R\$187,00	R\$ 374.000,00
	14	Serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de portais e sítios na plataforma Liferay Enterprise Edition.	4.000	R\$187,00	R\$ 748.000,00
	15	Serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de portlets e componentes na plataforma Liferay Enterprise Edition.	1.000	R\$405,00	R\$ 405.000,00
TOTAL GERAL (R\$)					1.527.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

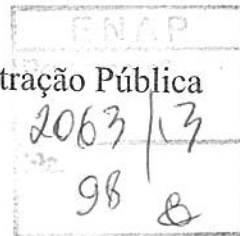
- 4.1. Para as Ordens de Serviço, somente serão pagas as funcionalidades efetivamente solicitadas e entregues, independentemente do tipo de mensuração (ponto de função ou hora), que tiverem sido aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 4.2. Caso haja aplicação de ajustes provenientes de aplicação de NMSEs ou ajustes eventuais decorrentes de diferenças entre as contagens estimada e detalhada de Pontos de Função, o valor será descontado de qualquer fatura da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 4.3. Caso o serviço seja cancelado, o CONTRATANTE estimará o pagamento devido a partir dos produtos e artefatos elaborados e dos serviços prestados até o momento da notificação de cancelamento.





- 4.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo sempre precedido da entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega do produto.
- 4.5. Acompanhará a Nota Fiscal relatório especificando todo o processo de formulação da fatura, que deverão ser atestados por servidor responsável pela fiscalização.
- 4.6. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo Gestor do Contrato e o Fiscal Operacional mediante a comprovação da execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta do CONTRATADO.
- 4.7. No caso de incorreção nas Notas fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas ao CONTRATADO, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, o CONTRATANTE não respondendo por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 4.9. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do CONTRATADO para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 4.10. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.12. Os dados e formatos dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento do CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome dos subcontratados.
- 4.13. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 4.14. O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos.





4.15. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

4.15.1. Não produziu os resultados acordados;

4.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.15.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

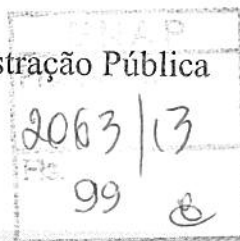
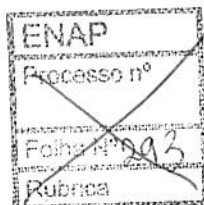
4.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.18. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

4.19. Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor do CONTRATADO, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual (se houver) sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido ao CONTRATADO, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

4.19.1. O não pagamento da multa implica inscrição do CONTRATADO na Dívida Ativa da União.



**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 5.1. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os itens 1, 2 e 3 serão fixos e irrevogáveis.
- 6.2. Os itens de 4 a 17 poderão ser reajustados.
- 6.3. Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.
- 6.6. Incumbe ao CONTRATADO a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.
- 6.7. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pelo CONTRATADO, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.
- 6.8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.8.1. A partir da assinatura do Apostilamento;
- 6.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 7.1. recebimento dos serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo em etapas distintas discriminadas no Termo de Referência anexo I do Edital.



2063/13
100**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, Programa de Trabalho, Natureza da Despesa 339039, discriminadas na Cláusula Terceira do presente Instrumento Contratual, Nota de Empenho nº 2013NE800622, emitida em 21/06/2013.
- 8.2. As despesas para o próximo exercício correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária própria, prevista para atender dispêndio da presente finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pelo CONTRATADO, ficando a garantia sob a responsabilidade do CONTRATANTE, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).
- 9.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.
- 9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.
- 9.5. O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.
- 9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.6.2. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.
- 9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.
- 9.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.9. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



PROCESSO Nº	2063/13
101	295
ENAP	Processo nº
Folha nº	295
Rubrica	

- 9.9.1. Caso fortuito ou força maior;
- 9.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 9.9.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- 9.9.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.
- 9.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 9.11. A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).
- 9.12. Será considerada extinta a garantia:
- 9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAPÉIS DO CONTRATANTE E CONTRATADA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 10.1. Os papéis do CONTRATANTE e da CONTRATADA para execução contratual são apresentados relacionados na Tabela 14 – Papéis do CONTRATANTE e CONTRATADA, com suas respectivas definições e responsabilidades.

cal

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

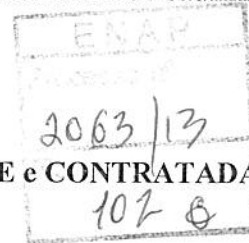


Tabela 14 - Papéis do CONTRATANTE e CONTRATADA

Papel	Definição	Responsabilidades
Preposto	A CONTRATADA deverá manter, nas instalações do CONTRATANTE, um preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, atuando à luz da IN SLTI/MP nº 04/2010 e suas revisões, e em atenção aos art. 68 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º do Decreto nº 2.271/97, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.	Executar a gestão da execução do serviço, objeto do contrato, por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as Ordens de Serviço, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados na Ordem de Serviço. Executar a gestão de solicitações de mudanças feitas pelo CONTRATANTE, formalmente efetuadas em Ordem de Serviço. Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução das Ordens de Serviço. Participar periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviços em execução, em ambiente de interesse do CONTRATANTE, com representantes do CONTRATANTE. Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço. Estar disponível em dias úteis, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, nas dependências do CONTRATANTE. Prestar seus serviços, estando fisicamente lotado nas dependências do CONTRATANTE.
Fiscal Técnico do Contrato	O Fiscal Técnico do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato.	Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens; Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.



Assinatura

Assinatura





Papel	Definição	Responsabilidades
Fiscal Administrativo do Contrato	O Fiscal Administrativo do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.	Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório; Atestar e encaminhar cópia do relatório mensal consolidado ao preposto para conhecimento e emissão da nota de cobrança; Verificação de aderência aos termos contratuais; Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
Fiscal Requisitante do Contrato	O Fiscal Requisitante do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor representante da Área Requisitante da Solução do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação	Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com o Gestor do Contrato, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas; Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação





2063/13

104 &

Papel	Definição	Responsabilidades
Gestor do Contrato	O Gestor do Contrato, conforme IN SLTI/MP nº 04/2010, é o servidor do CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.	Encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ao Preposto da CONTRATADA; Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com o Fiscal Requisitante, para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas; Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA; Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual; Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica; Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA; Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa do CONTRATANTE; Aprovação e priorização junto à CONTRATADA das demandas de serviços a serem atendidas, podendo no âmbito de projetos e Ordens de Serviços: repriorizar, interromper, suspender, substituir ou incluir novas demandas.

10.2. Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2010.

10.3. Qualificação exigida aos funcionários da CONTRATADA:

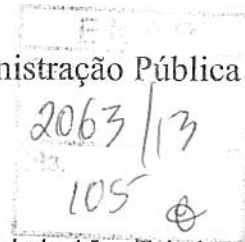
10.3.1.A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados utilizando-se de profissionais qualificados, nas quantidades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual, dentro dos prazos previstos neste instrumento.

10.3.2.Cabe, portanto, única e exclusivamente à CONTRATADA estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda às condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

10.3.3.Os técnicos utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de prestação de serviços a serem contratados, portanto, não se configurando terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas extras, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela licitante em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente na execução do contrato.

10.4. A qualificação técnica exigida deverá ser comprovada pela CONTRATADA, no ato de apresentação do funcionário junto ao CONTRATANTE, estando passível de





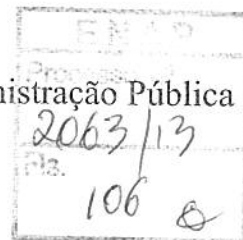
auditoria a qualquer tempo durante a vigência do contrato conforme Tabela 15 – Tabela de Perfil de Profissionais por Serviço.

- 10.5. A comprovação de qualificação técnica exigida aos profissionais poderá ser realizada por meio de apresentação do certificado correspondente ou por meio da descrição de experiência profissional em Curriculum Vitae
- 10.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar que a prestação de serviço em suas instalações seja realizada por funcionário que julgue não atender aos critérios exigidos para prestação do serviço ou quando houver divergência entre o perfil desejado pelo CONTRATANTE e o ofertado pela CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA deverá proceder com a apresentação de outro funcionário.

Tabela 15 – Tabela de Perfil de Profissionais por Serviço

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERFIL DE PROFISSIONAL
I	01	Aquisição de licença perpétua (opção B) do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de produção com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	02	Aquisição de licença perpétua (opção B) do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de homologação com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	03	Aquisição de licença perpétua (opção B) <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de desenvolvimento com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica
	04	Serviço de atualização de licença perpétua (opção B) para o software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de produção com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica



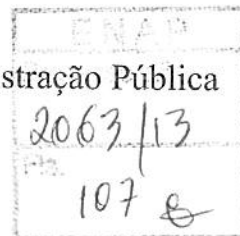


	05	Serviço de atualização de licença perpétua (opção B) para o software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de homologação com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica	
	06	Serviço de atualização de licença perpétua (opção B) para o software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de desenvolvimento com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica	
	07	Serviço de suporte técnico e atualização de versões para licenças perpétuas (opção B) do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de produção com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica	
	08	Serviço de suporte técnico e atualização de versões para licenças perpétuas (opção B) do software <i>Liferay Enterprise Edition Platinum</i> para ambientes de homologação com até 8 (oito) processadores.	Não se aplica	
	09	Serviço de Instalação e configuração da plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> em ambientes de Desenvolvimento, Homologação e Produção.	Os serviços devem ser realizados por profissional com certificação em <i>Liferay System Admin</i> válida durante a execução dos serviços.	
II	10	Serviço de treinamento oficial em <i>Liferay System Admin</i>	Os serviços devem ser realizados por profissional com certificação em <i>Liferay System Admin</i> válida durante a execução do treinamento.	
	11	Serviço de treinamento oficial em <i>Liferay Developer</i>	Os serviços devem ser realizados por profissional com certificação em <i>Liferay Developer</i> válida durante a execução do treinamento.	



Redo





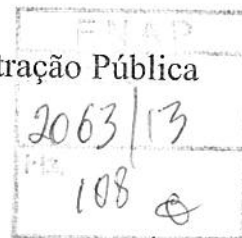
	12	Serviço de treinamento oficial em <i>Liferay Portal Admin</i>	Os serviços devem ser realizados por profissional com certificação em <i>Liferay Portal Admin</i> válida durante a execução do treinamento.
IV	17	Serviços técnicos especializados para migração de conteúdo (páginas, textos e informações) para plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i>	Os serviços de migração e editoração de conteúdo deverão ser realizados por profissional(is) com experiência comprovada em editoração de conteúdo.

- 10.7. A CONTRATADA poderá alterar dinamicamente seus recursos alocados ao serviço, inclusive o número de atendentes, obedecendo à demanda dos usuários do CONTRATANTE, desde que mantenha os níveis mínimos de serviço e qualificação técnica exigidos pelo CONTRATANTE.
- 10.8. Para o Grupo III, a CONTRATADA deverá incluir o papel de Gerente de Projetos que pode ser assumido cumulativamente pelo Preposto. A função de gerente de projetos deve ser realizada por profissional com certificação Project Management Professional – PMP, emitida pelo PMI (Project Management Institute) ou com experiência comprovada no gerenciamento de projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Responder pelos equipamentos, ferramentas, fretes de materiais, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços a serem contratados.
- 11.2. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, ou seja, por motivo de férias, descanso, licenças, etc.
- 11.3. Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares do CONTRATANTE, bem como das normas de utilização de segurança de instalações e de manuseio dos documentos.
- 11.4. Manter funcionários devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente do CONTRATANTE.
- 11.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- 11.6. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua





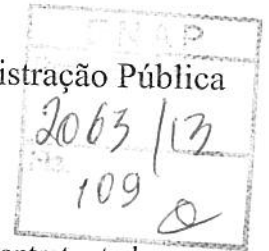
condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

- 11.7. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos do CONTRATANTE, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública insitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal e entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, proferidos nos Acórdãos 926/2003 e 95/2005.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, autorizando o CONTRATANTE a deduzir o valor correspondente aos pagamentos devidos.
- 11.9. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desse contrato.
- 11.10. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 11.11. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais e outros legalmente exigíveis.
- 11.13. Atender de imediato as solicitações de substituição de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 11.14. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviços.
- 11.15. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 11.16. Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.
- 11.17. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.
- 11.18. Providenciar para que os produtos e artefatos da contratação sejam entregues em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte, o seguro, a entrega e a implantação nos locais indicados pelo CONTRATANTE sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o CONTRATANTE.



[Handwritten signature]





- 11.19. É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas e exigidas neste documento e seus anexos.
- 11.20. O não cumprimento de qualquer obrigação contratual acarretará na aplicação das sanções administrativas prevista neste documento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 12.1. Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para o CONTRATANTE ou a seu designado.
- 12.2. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Transição Contratual em até 1 (um) mês a contar da data de notificação por escrita do CONTRATANTE.
- 12.2.1. O Plano de Transição Contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias para transição dos serviços sem interrupção ou efeito adverso.
- 12.2.2. O Plano de Transição Contratual, cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 12.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição Contratual, a prestação de serviços de operação assistida, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE (ou empresa por ele designado).
- 12.4. As atividades de operação assistida garantem que, durante a execução do contrato, a equipe técnica do CONTRATANTE seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade do negócio.
- 12.5. O Plano de Transição Contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 12.6. É de responsabilidade do CONTRATANTE indicar, para a CONTRATADA, os recursos humanos que serão receptores dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no Plano de Transição Contratual.
- 12.7. O fato de a CONTRATADA ou de seus representantes não cooperarem, ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados ao CONTRATANTE por esta falha.
- 12.8. A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das Ordens de Serviços demandadas pelo CONTRATANTE.
- 12.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o Plano de Transição Contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.





2063/13
110

- 12.10. O Termo de Capacidade Operacional, assinado pelo novo provedor, continua sendo obrigatório para que se concretize a dispensa da execução do Plano de Transição Contratual.
- 12.11. Caso a CONTRATADA não promova adequadamente a transferência de conhecimento, o CONTRATANTE poderá ao seu critério aplicar sanção a CONTRATADA no tocante à garantia prevista na Lei nº. 8.666/93 artigo 56º.

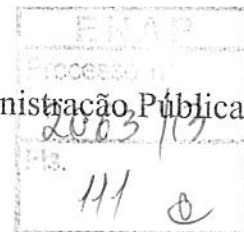
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

- 13.1. O objetivo da estratégia de continuidade contratual é definir mecanismos que permitam a continuidade do fornecimento da solução em eventual interrupção contratual.
- 13.2. Em casos excepcionais, sob justificativa e autorização, o CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato além do prazo regular ou contratar emergencialmente conforme, estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 13.4. A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93, promover a cessão de direitos para o CONTRATANTE de todos os dados, documentos e elementos de informação e de software utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

- 14.1. O CONTRATANTE, assim como toda organização, tem a necessidade de definir uma Estratégia de Independência. Neste contexto, com objetivo de adequar-se às políticas públicas do Governo Federal, passou a exigir em suas contratações a elaboração de uma Estratégia de Independência fundamentada na IN SLTI/MP nº 04/2010.
- 14.2. A CONTRATADA deverá documentar todos os processos e atividades pertinentes durante a execução do contrato com o objetivo de garantir ao CONTRATANTE continuidade do negócio em caso de interrupção do contrato.
- 14.3. A contratação da solução com a empresa especializada deverá incluir serviços de treinamento na ferramenta de forma a tornar capazes os servidores do CONTRATANTE designados para operar e manter a solução em perfeito funcionamento.
- 14.4. Direito Autoral e Propriedade Intelectual.
- 14.4.1. O CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos portais, sítios e quaisquer elementos de software desenvolvidos, devendo, para





tanto, a CONTRATADA ceder ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante cláusula contratual, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.610/98.

14.5. Pertence ao CONTRATANTE:

14.5.1. Direito de propriedade intelectual dos portais, sítios e softwares desenvolvidos e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo a essa a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;

14.5.2. O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos/artefatos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pelo CONTRATANTE;

14.5.3. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

14.5.4. Todos os direitos autorais da solução, documentação, "scripts", códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos/artefatos são do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

14.6. O ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE poderá ser replicado totalmente em ambiente seguro da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas de licenciamento e garantias de modo a manter os ambientes identicamente replicados e legalizados.

14.7. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura ou documentação, dados ou metadados trafegados, produtos/artefatos desenvolvidos e entregues, ficando responsável, juntamente com o CONTRATANTE, por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

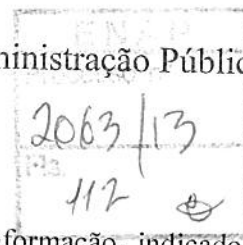
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O contrato será conduzido pelos seguintes atores pelo CONTRATANTE:





- 15.3.1. **Fiscal Técnico** – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- 15.3.2. **Fiscal Administrativo** – Representante da área de administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- 15.3.3. **Fiscal Requisitante** - servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;
- 15.3.4. **Gestor do Contrato** – O contrato será gerido pelo Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação – CGTI ou servidor por ele indicado, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.
- 15.4. A CONTRATADA deverá possuir o seguinte ator para a execução contratual:
- 15.4.1. **Preposto** – Funcionário representante do CONTRATADO, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 15.5. As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência do Fiscal designado pelo CONTRATANTE, deverá ser encaminhada à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.
- 15.5.1. O Fiscal Técnico do contrato possui as seguintes atribuições:
- 15.5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem técnica, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO ao Gestor do Contrato;
- 15.5.3. Elaboração do Plano de Inserção;
- 15.5.4. Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- 15.5.5. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto;
- 15.5.6. Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- 15.5.7. Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;
- 15.6. O Fiscal Administrativo do contrato possui as seguintes atribuições:
- 15.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem administrativa, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO ao Gestor do Contrato;
- 15.6.2. Elaborar o Plano de Inserção;
- 15.6.3. Participar da Reunião Inicial do Contrato;



2063/13

113

pontuação

ENAP
Processo nº
Folha nº 30
Rubrica

- 15.6.4. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
- 15.7. O Gestor do Contrato é responsável por:
- 15.7.1. Elaboração do Plano de Inserção;
 - 15.7.2. Convocar a Realização da Reunião Inicial do Contrato;
 - 15.7.3. Encaminhamento formal do fornecimento da Solução de TI ao Preposto da CONTRATADA;
 - 15.7.4. Encaminhar as demandas de correção ao CONTRATADO;
 - 15.7.5. Encaminhar as indicações de sanções para a área Administrativa;
 - 15.7.6. Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas;
 - 15.7.7. Atestar a nota(s) fiscal(is);
 - 15.7.8. Encaminhamento à Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
 - 15.7.9. Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
 - 15.7.10. Encaminhamento das demandas de correção ao CONTRATADO;
 - 15.7.11. Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa do CONTRATANTE;
- 15.8. As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrado em Ata de Reunião.
- 15.9. Os Fiscais Técnico e Administrativo e o Requisitante serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 da IN 04, de 12 de novembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. São motivos para a rescisão do Contrato:
- 16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 16.1.3. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 16.1.4. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
 - 16.1.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 16.1.6. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



[Handwritten signature]





2063/13
114 &

- 16.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando prejudiciais à execução contratual;
- 16.1.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.1.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.1.15. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 16.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 16.1.18. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.
- 16.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 16.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração;
- 16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.3.3. Judicial nos termos da legislação.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



2063/13
115 B**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por Escrito;

17.2.1.1. Durante a execução contratual, a sanção de advertência poderá ser aplicada, mas não restrita, aos seguintes casos:

17.2.1.1.1. Não atendimento da Ordem de Serviço, após a aplicação do percentual máximo de dedução dos NMSEs, considerando:

17.2.1.1.1.1. Criticidade dos sistemas envolvidos;

17.2.1.1.1.2. Urgência e tipo de demanda;

17.2.1.1.1.3. Percentual de atraso relativo ao prazo de execução.

17.2.1.1.2. Número de aplicações de ajustes de NMSEs nos últimos 30 (trinta) dias consecutivos.

17.2.1.1.3. Reincidência do não atendimento da Ordem de Serviço.

17.2.1.1.4. Não observância aos padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos conforme padrões e processos de trabalho.

17.2.1.1.5. Não prestação de quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.

17.2.1.1.6. Não substituição imediata de profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do LICITANTE.

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Durante a execução contratual, a sanção de multa poderá ser aplicada, mas não restrita, aos seguintes casos:

17.2.2.1.1. Número de advertências nos últimos 30 (trinta) dias consecutivos.

17.2.2.1.2. Atraso na entrega da Ordem de Serviço.

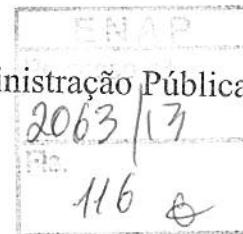
17.2.2.1.3. Número de devolução de Ordens de Serviço no período de 30 (trinta) dias consecutivos.

17.2.2.1.4. Não realização de transferência dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.

17.2.2.1.5. Não realização de transição plena do contrato com total transferência de conhecimento.

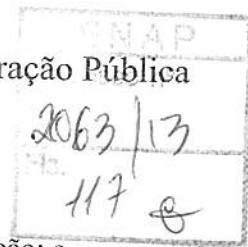
17.2.2.1.6. Quebra de sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados.





- 17.2.2.1.7. Atraso na adaptação a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos.
- 17.2.2.1.8. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.
- 17.2.3. As multas serão aplicadas sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência com os seguintes percentuais:
- 17.2.3.1. Nível 1 – dedução de 2% do valor da fatura.
- 17.2.3.2. Nível 2 – dedução de 5% do valor da fatura.
- 17.2.3.3. Nível 3 – dedução de 10% do valor da fatura.
- 17.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 17.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- 17.2.6. **Impedimento do direito de licitar e contratar** com a União pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- 17.2.7. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.2.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.4. No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pelo CONTRATADO, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
- 17.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 17.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 17.7. As sanções previstas nos incisos V e VI poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente instrumento:
- 17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





- 17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- 17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10. A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 17.11. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.
- 17.12. As sanções previstas nos incisos I, V e VI poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

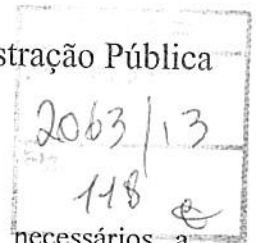
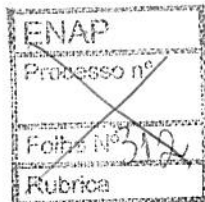
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 18.1. Os produtos terão garantia de 12 (doze) meses a partir do Termo de Entrega Definitivo.
- 18.2. Durante o período de 12 (doze) meses acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha nos sistemas deverá ser reparado sem ônus para o CONTRATANTE. Essa garantia deverá incluir todos os produtos e artefatos desenvolvidos e todas as ferramentas utilizadas durante o desenvolvimento da solução, sejam elas livres ou licenciadas.
- 18.3. A CONTRATADA é obrigada a dar garantia aos módulos e funcionalidades dos sistemas que forem alterados pelo CONTRATANTE ou por empresa por ela autorizada, durante a vigência do prazo de garantia, a não ser que CONTRATADA comprove que o defeito não tenha relação com essas alterações realizadas.
- 18.4. Os chamados abertos pelo CONTRATANTE durante o período de garantia poderão ser atendidos inicialmente pela CONTRATADA, por meio de acesso remoto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 18.5. Os chamados abertos que não puderem ser resolvidos remotamente deverão ser atendidos presencialmente.
- 18.6. Durante o período de garantia, todas as despesas com técnicos para o atendimento serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTÊNCIA AO FINAL DO CONTRATO

- 19.1. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos 3 (três) meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do





novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

- 19.2. No período de assistência final do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á em:
- 19.2.1. Fornecer para o CONTRATANTE, ou a terceiro por ele designado, toda a documentação relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse.
 - 19.2.2. Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos listados nas cláusulas do contrato e todos os bens intangíveis como software.
 - 19.2.3. Transferir licenças de software que estejam aplicadas diretamente no CONTRATANTE de acordo com a legislação, políticas da CONTRATADA do software e sem custos adicionais.
 - 19.2.4. Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos em conjunto com o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.
 - 19.2.5. Participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento.
 - 19.2.6. O conhecimento será transferido por meio de treinamento disponibilizado pela CONTRATADA para os funcionários ou servidores indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 20.1.1. Visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, o contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

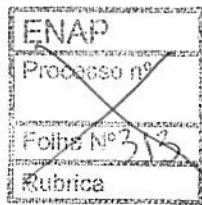
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 21.1. Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.



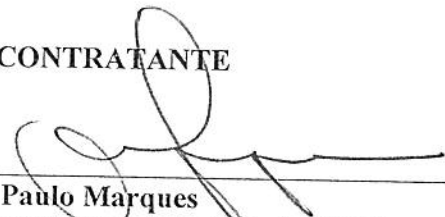


CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

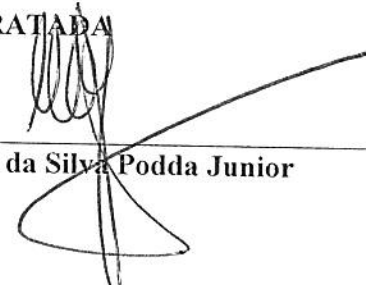
- 23.1. Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 23.2. E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 11 de julho de 2013.

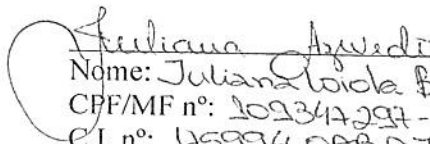
CONTRATANTE


Paulo Marques
Presidente - Substituto da ENAP

CONTRATADA


Ricardo da Silva Podda Junior
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Juliana Almeida B. Azevedo
CPF/MF nº: 102347297-94
C.I. nº: 115934 OAB RJ


Nome: Terézinha R. da Costa
CPF/MF nº: 150410931-72
C.I. nº: 452 134 DF.

